



PARECER JURÍDICO Nº 198/2018, DO PODER LEGISLATIVO

ASSUNTO: ANÁLISE JURÍDICA DO PODER LEGISLATIVO SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 09/2018 – ORIUNDO DO PODER LEGISLATIVO.

EMENTA DO PROJETO: INSTITUI NO PODER LEGISLATIVO O SISTEMA INFORMATIZADO DE OUVIDORIAS DOS ENTES FEDERADOS E-OUV MUNICÍPIOS.

I - RELATÓRIO

Conforme requisição de análise jurídica promovida pela Presidência da Mesa Diretora, e pelos vereadores membros das Comissões Permanentes da Casa, o presente parecer traz análise ao [Projeto de Resolução nº 09/2018](#), de autoria do Poder Legislativo – Mesa Diretora.

O presente Projeto foi protocolado junto ao Setor de Protocolo e Controle Documental do Poder Legislativo no dia 21 de setembro de 2018, sob protocolo nº 623/2018, em regime de tramitação ordinário.

No dia 24 de setembro de 2018, a Proposição deu entrada no expediente da Reunião Ordinária. O Presidente Vereador José Antônio Stoklosa (PSD) solicitou a leitura da Proposição pelo 1º Secretário *ad hoc* Vereador Geraldo Rene B. Weber (PSDB). O Vereador José Maria Caldeira (MDB) apresentou Requerimento Verbal para a leitura apenas da ementa do Projeto, o qual foi aprovado por unanimidade do plenário. Ao final do expediente, a Presidência distribuiu a Proposição para as Comissões Permanentes, em regime de tramitação ordinário.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II - ANÁLISE JURÍDICA

2.1 – Dos aspectos da Proposição em relação à forma prescrita em Lei

Conforme o Art. 47 da Lei Orgânica de Itapoá, trata-se de matéria permissível de iniciativa do Poder Legislativo – Mesa Diretora.

A Proposição consta instruída com Exposição de Motivos, sendo esse o documento anexo necessário para análise.

O Projeto está em conformidade com os Arts. 126 e 127 do Regimento Interno da Casa, que trata do processo legislativo digital, bem como estão em conformidade com os Arts. 110 e 117 do Regimento Interno da Casa.

A assinatura digital é obrigatória em todos os documentos protocolados na Casa pelo Poder Legislativo, inclusive em todos os Anexos, conforme disposições contidas na Resolução nº 14/2016.

Assim, na sua forma, a Proposição não apresenta ilegalidades.

2.2 – Dos aspectos da Proposição em relação ao mérito administrativo

De autoria do Poder Legislativo – Mesa Diretora, o presente Projeto busca instituir no Poder Legislativo o Sistema Informatizado de Ouvidorias E-Ouv Municípios.

Conforme análise da Exposição de Motivos, de forma sucinta, a Proposição busca autorizar o município de Itapoá a aderir o programa e-Ouv Municípios do Governo Federal. O programa oferece plataforma web gratuita para estados, municípios e órgãos/entidades vinculadas para que possam instituir canais de recebimento, análise e resposta de manifestações de usuários de serviços públicos. O e-Ouv Municípios foi desenvolvido pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU).

O Projeto não apresenta impacto orçamentário-financeiro, e portanto não requer a apresentação de Parecer Contábil, por se tratar de plataforma web gratuita e com a necessidade apenas da Câmara oficializar a adesão diretamente com o Núcleo de Ações de Ouvidoria e Prevenção à Corrupção da Superintendência da Controladoria-Regional da União.

A Proposição em análise não conflita com a competência privativa da União Federal (Art. 22 da CF/88) e também não conflita com a competência concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (Art. 24, da CF/88).

No mais, trata-se de matéria de iniciativa deste Poder Legislativo, conforme preceitua o Art. 13, Inciso I, II e VII, da Lei Orgânica de Itapoá, em que segue:

Art. 13. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação Federal e Estadual, no que lhe couber;

[...]

VII - dispor sobre a organização, administração e execução dos serviços municipais;

Especificamente sobre as atribuições da Mesa Diretora, destaca-se as disposições contidas no Art. 32 e no Inciso XII, do Art. 33, ambos do Regimento Interno da Casa, conforme segue:

Art. 32. A Mesa é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

Art. 33. Compete à Mesa da Câmara privativamente, em colegiado: [...]

XII – Assinar, por todos os seus membros, as Resoluções, Portarias e os Decretos Legislativos;

Assim, após análise, destaca-se que o Projeto de Resolução nº 09/2018 não apresenta ilegalidades. O objeto do texto é legal e constitucional, e está elaborado conforme os ditames regimentais da Câmara Municipal de Itapoá. Desta feita, opino pela regular tramitação, nos termos do Regimento Interno da Casa.

É o entendimento deste procurador, s.m.j.

Itapoá/SC, 25 de setembro de 2018.

Francisco Xavier Soares – OAB/SC 7105
Procurador Jurídico do Legislativo
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site <http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador>